Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 721/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11364/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1525688 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO** | **:** JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **INTERESSADO** | **:** POSTO JATO SERVIÇO LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 338.048,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.**

A formalização do termo aditivo é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, celebrado entre Município de Aquidauana e a empresa Posto Jato Serviço Ltda.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública celebrada pelo **Município de Aquidauana MS**, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel).

Destaque-se, a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** da contratação, correspondente ao Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 78/2014** e o **Contrato Administrativo n. 107/2014,** foram julgadas **REGULARES** através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 329/2015** (peça 27), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n. 1086, do dia 24/04/2015.

Neste momento processual analisa-se a **TERCEIRA FASE,** correspondente à formalização de Termo Aditivo e execução financeira contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peças 35 e 45) e promoveu a intimação do ordenador de despesas para a remessa de documentos. Em derradeira manifestação (peça 55), consignou pela REGULARIDADE da alteração contratual realizada por meio do **1º Termo Aditivo** celebrado, e da **execução financeira contratual**, que apresentou a seguinte posição:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 338.048,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 475.096,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 391.048,39 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 84.047,61 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 84.047,61 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 84.047,61 |

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou Parecer (peça 56) e opinou pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II, c/c III, a, da RN/TC/MS n. 76/2013.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o RELATÓRIO.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da for-

malização do aditamento realizado e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.**

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observadas as normas legal e regimentalmente previstas, permitindo a declaração de **REGULARIDADE** da **Terceira Fase** do presente feito.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas correspondente ao **aditamento contratual e execução financeira** se apresentam regulares.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à peça 43, f. 830.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 2.

**DISPOSITIVO**

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

**1-** Declarar a **REGULARIDADE** da alteração contratual, através da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 107/2014** celebrado entre o **Município de Aquidauana MS** e a empresa **Posto Jato Serviços Ltda.**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

**2-** declarar a **REGULARIDADE** dos atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

**3-** comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

APT